



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 613/2000

**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A
INSTITUIR O CONSELHO MUNICIPAL DO
PATRIMÔNIO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE
ALAGOA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Povo do Município de Alagoa, Estado de Minas Gerais, pôr seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Conselho Municipal do Patrimônio Cultural de Alagoa, órgão subordinado ao SERPHAM – Serviço do Patrimônio Cultural e Artístico Municipal.

Artigo 2º - O Conselho citado no Artigo anterior será composto de 07 (sete) membros e respectivos suplentes, nomeados através de Decreto pelo Prefeito Municipal, com mandato de 02 (dois) anos, podendo ser renovado pôr um período, com representação equilibrada do Poder Público e de entidades e instituições representativas da sociedade civil do Município, de notório conhecimento da matéria, nas áreas de história ou antropologia, ou arqueologia, ou arquitetura e urbanismo, ou artes plásticas.

Artigo 3º - Os membros deste Conselho não serão remunerados a qualquer título pelos serviços prestados ao mesmo.

Artigo 4º - O Conselho será constituído pôr um Presidente ou um Secretário, com atribuições específicas, sendo sua designação de livre escolha pôr seus próprios membros e terá o prazo de 60 (sessenta) dias para elaborar o Regimento Interno.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal, 02 de Março de 2000.

Prefeito Municipal: Eli Chaves

Secretária: Valéria Mendes de Barros

Confere com o Original

01/03/00

Maria Luiza da Fonseca Denadão

NOME

MASP

111

ASSINATURA

Elias José da Fonseca
Prefeito Municipal de
Alagoa / M G